CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 11/NOV/2009 17:00 000192

LEI Nº 1.910/2009

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município de Piumhi à pessoa física e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terreno com área de 235,22m^2 (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), frente de 8,30m (oito metros e trinta decímetros) para a Rua Joaquim Tristão de Rezende, com 8,30m (oito metros e trinta decímetros) de fundo, confrontando com L.L.A, sendo 28,10m (vinte e oito metros e dez decímetros) de lateral direita confrontando com área 02 e 28,58m (vinte e oito e cinquenta e oito decímetros) de lateral esquerda confrontando com a área 04, havido por unificação, conforme matrícula nº. 26.037, fls. 29, L.2-KY, parte dos lotes 02, 03 e 04 da quadra 30, situado na Joaquim Tristão de Rezende, **designado como área 03**, Bairro Nova Piumhi, nesta cidade de Piumhi/MG, devidamente registrado sob o nº 26.361, Livro 2-LG, fls. 10, no CRI desta cidade.

Art. 2º. O lote de terreno deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetado para os fins desta Lei.

Art. 3º. O valor do lote de terreno é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 047/2009.

Art. 4º. A escolha do donatário ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder triagem e verificação da real necessidade deste; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral de interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

Art. 5º. Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, a um ano, estar em pleno exercício com sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem o disposto no artigo seguinte.

Art. 6º. Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;

III - Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV - Cópia dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;

f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 7º. Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 8º. Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 10. O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 11. Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a

aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de outubro de 2009

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal